

Art. 4º Na hipótese de operação com características de serviço regular, em circuito aberto, por empresa operadora de serviços eventuais sob regime de fretamento, será adotado o procedimento previsto na Resolução nº 4.287, de 13 de março de 2014, além do previsto na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º A operação de serviço regular sem a respectiva LOP válida, por empresa com TAR válida, caracteriza prestação de serviço clandestino e seu flagrante será tratado com os procedimentos previstos na Resolução nº 4.287, de 13 de março de 2014.

Art. 6º A operação de serviço eventual sob regime de fretamento de fato sem a respectiva licença de viagem, por empresa com TAF ativa, será tratada com procedimento previsto no Art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003 desde que seja realizado em circuito fechado e sem a emissão de comprovantes ou documentos semelhantes a bilhetes, físicos ou eletrônicos.

§ 1º A penalidade prevista no Art. 1º, inciso IV, alínea "a", código 401, da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003 é insanável no local da infração, hipótese em que o infrator não poderá dar continuidade com veículo próprio.

§ 2º A empresa infratora, flagrada na penalidade prevista no Art. 1º, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, deverá apresentar as passagens até a origem ou destino da viagem, conforme as opções de horários

regulares ofertados no terminal rodoviário ou ponto de parada, comprovadas mediante apresentação de cópia das passagens disponibilizadas para todos os passageiros identificados no ato do transbordo ou cópia de nota fiscal emitida pela empresa que realizou a viagem.

Art. 7º A operação de serviço regular com TAR e LOP válidas, mas em desacordo com a LOP, desde que não haja prestação de serviço diverso dos outorgados nas LOP válidas para a empresa, será tratado com procedimento previsto no Art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Parágrafo único. Aplica-se às hipóteses do caput deste artigo o previsto nos §§ 1 e 2º do Art. 6º.

Art. 8º Para determinação do procedimento a ser adotado, o agente de fiscalização deverá observar o Anexo I.

Parágrafo único. Este procedimento padronizado vincula as ações de fiscalização.

Art. 9º Revogam-se os Art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria SUFIS nº 22, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO

ANEXO I

TABELA DE DETERMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO A SER ADOTADO NAS ABORDAGENS

SITUAÇÃO	POSSUI TAR	POSSUI LOP	POSSUI TAF	POSSUI LV	FLAGRADA OPERANDO SERVIÇO REGULAR	FLAGRADA OPERANDO SERVIÇO NÃO REGULAR	APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO R233	APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO R4287	MEDIDA ADMINISTRATIVA
1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	APREENSÃO
2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	APREENSÃO
3	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	APREENSÃO
4	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	APREENSÃO
5	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	RETENSÃO
6	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	APREENSÃO
7	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	RETENSÃO
8	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	RETENSÃO
9	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	RETENSÃO
10	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	RETENSÃO
11	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	RETENSÃO
12	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	RETENSÃO
13	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	RETENSÃO
14	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	APREENSÃO
15	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	APREENSÃO
16	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	APREENSÃO
17	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	APREENSÃO
18	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	RETENSÃO

OBSERVAÇÃO: PARA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA ADMINISTRATIVA DEVE SER LAVRADO O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 39, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.001177/2017-51, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o art. 4º e o inciso III do art. 83 do Anexo à Portaria MJSP nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 42, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08027.001225/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado do Paraná e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, prioritariamente nas cidades localizadas na região fronteira Brasil-Argentina-Paraguai, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no período de 6 de março a 3 de junho de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Credencia a Empresa MHM ASSESSORIA A CARGAS PESADAS LTDA para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "i", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 2 -, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.010398/2022-01, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MHM ASSESSORIA A CARGAS PESADAS LTDA, sob a credencial nº 419, inscrita no CNPJ nº 22.390.383/0001-94, estabelecida à Estrada da Água Branca, nº 1.841, Sala 04, município de Realengo, Rio de Janeiro - CEP: 21.730-001, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 247ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, às 09h45, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS e Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante suplente do Ministério Público Federal - MPF; Sr. HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representantes, titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Turismo - MTur; Sr. LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN, representante titular do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde". O Secretário-Executivo substituto do CFDD, Sr. ANDERSON ALVES GARCIA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; o Coordenador-Geral substituto de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FABIO EDUARDO ARRUDA; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. EUGENIO DA COSTA ARSKY, a Agente Administrativa do DPPDD Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA; o Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico e Meio Ambiente, Sr. RAUL DA SILVA SALES; a Chefe de Divisão de Outros Direitos Difusos, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; a Chefe de Divisão de Análise, Sra. FABIANE VEIGA AZZI DE OLIVEIRA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Sr. CLAUDIO PIRES FERREIRA e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, representantes, respectivamente, titular e suplente, do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Item 1º - Cientificação da Ata da 246ª Reunião Ordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2022, Seção 1, p. 44-45, da Ata da 246ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Cenário Orçamentário 2022. Apresentação do Orçamento para o ano corrente: O Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, Presidente do CFDD, dando início à sessão, apresentou aos Conselheiros o cenário orçamentário do ano corrente. Destacou a oportunidade histórica, na gestão do FDD, no sentido de se promover melhor coordenação entre as atividades necessárias à seleção de novos projetos e as atividades necessárias à composição de valores para o orçamento de 2023, já com reflexo direto no estabelecimento de parâmetros para a edição de próximos editais. Registrou que, não obstante a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas relativas aos editais de 2020, a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA/2022) traz espaço limitado para o patrocínio de novos projetos. Do orçamento corrente, o FDD dispõe R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões), sendo R\$ 17.184.371,00 (dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais) para despesas de custeio e R\$ 52.815.629,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e nove reais) para capital; registrando que já foram empenhados até o momento R\$ 5.410.549,31 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e trinta e um centavos). Nesse contexto e com

